RESOLUÇÃO CFP Nº 005/99 DE 01 DE OUTUBRO DE 1999

Aprova o Regimento Eleitoral para escolha de conselheiros federais e regionais dos Conselhos de Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

- Art. 1°. Fica aprovado o Regimento Eleitoral anexo, o qual regerá as eleições para o preenchimento de cargos de Conselheiro-Efetivo e Conselheiro-Suplente, no âmbito dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal de Psicologia.
 - Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFP 001/94, de 18 de junho de 1994, as Instruções Normativas N° 001, 002 e 003/98.

Brasília (DF), 1º de outubro de 1999

Ana Mercês Bahia Bock Conselheira – Presidente

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. As eleições para o Conselho Federal de Psicologia - CFP e para os Conselhos Regionais de Psicologia - CRPs obedecerão ao presente Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. O mandato de Conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma reeleição, nos termos da legislação vigente.

- Art. 2°. Os membros efetivos e suplentes do CFP e dos CRPs serão eleitos em Assembléia Geral, por maioria simples de votos.
- Art. 3°. As eleições realizar-se-ão no dia 27 de agosto do ano em que terminar o mandato.
- § 1°. São eleitores os psicólogos inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Psicologia e que estejam quites com a tesouraria em relação aos exercícios anteriores, até o dia da eleição, bem como em pleno gozo de seus direitos.
- § 2°. O voto é secreto, pessoal, intransferível e facultativo,
- § 3º Nas eleições para os Conselhos Regionais, o psicólogo votará e será votado somente na jurisdição de sua inscrição principal.
- Art. 4°. O voto será dado a chapa completa entre as inscritas e aprovadas.

SEÇÃO II

DA ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE

- Art. 5°. É elegível para o CFP e para os CRPs o Psicólogo que satisfaça aos seguintes requisitos:
- I ser cidadão brasileiro;
- II estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares;
- III encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;
- IV ter inscrição principal no respectivo Conselho Regional e domicilio na região correspondente, quando concorrer ao Conselho Regional, e inscrição em qualquer Conselho Regional, quando concorrer ao cargo no Conselho Federal;

- V inexistir contra si condenação criminal a pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal;
- VI inexistir contra si condenação, por infração ao Código de Ética, transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos;
- VII estar quite com a tesouraria do Conselho Regional de Psicologia relativamente aos exercícios anteriores, ainda que sob a forma de parcelamento de débito.

Parágrafo Único – Todos os requisitos referidos no *caput* deste artigo deverão ser atendidos até a data limite para o deferimento do pedido de inscrição de chapas.

- Art. 6°. São impedimentos para a candidatura ao Conselho Regional de Psicologia e ao Conselho Federal de Psicologia, além dos constantes do artigo anterior:
- I ocupar cargo na diretoria do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Psicologia no período de 3 (três) meses que antecede a realização do pleito;
- II ocupar cargo ou função com vínculo empregatício, ou manter contrato de prestação de serviço no âmbito dos Conselhos de Psicologia.
- III Ter perdido mandato eletivo em Conselho de Psicologia, excluídos os casos de renúncia e por ausência em plenário, conforme incisos I e V do art. 31 do Regimento Interno do CFP.
- IV integrar a Comissão Regional Eleitoral ou a Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal, para candidatos aos Conselhos Regionais; e a Comissão Eleitoral Especial do Conselho Federal, para os candidatos ao Conselho Federal;
- V ser responsável, comprovadamente, por irregularidades de natureza administrativa ou financeira, quando no exercício de mandato de diretor ou conselheiro efetivo de Conselho de Psicologia.

CAPÍTULO II DOS ATOS PREPARATÓRIOS SEÇÃO I

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 7º. Através de Portaria dos respectivos órgãos, serão nomeadas duas Comissões Eleitorais no CFP e uma em cada Conselho Regional, com um mínimo de 3 (três) psicólogos.

Parágrafo único. Os objetivos e competências de cada Comissão Eleitoral serão definidos nos dispositivos seguintes.

Art. 8°. Até um mês antes da data prevista para publicação do edital de convocação das eleições, o CFP nomeará uma Comissão Eleitoral Especial integrada por psicólogos não conselheiros federais, e uma Comissão Eleitoral Regular integrada por conselheiros federais

- § 1°. A Comissão Eleitoral Especial do CFP será responsável pela eleição nacional, indicando às Comissões Regionais as providências necessárias para a eleição dos conselheiros federais e funcionará como instância para apreciar requerimentos e recursos referentes a essas eleições, *ad referendum* da APAF.
- § 2°. A Comissão Eleitoral Regular do CFP funcionará como instância de orientação sobre o disposto neste Regimento e de recurso para as questões referentes às eleições para os Conselhos Regionais, *ad referendum* do Plenário do CFP.
- Art. 9°. Até um mês antes da data estabelecida para a publicação dos editais de convocação para inscrição de chapas, o CRP convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para deflagrar o processo eleitoral e eleger a Comissão Regional Eleitoral que será constituída por psicólogos não conselheiros regionais, a qual deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento deste Regimento.
- Art. 10. As Comissões Regionais Eleitorais terão apoio técnico, administrativo e financeiro dos respectivos Conselhos, devendo apresentar aos mesmos seus planos de trabalho.

Parágrafo único. As decisões de natureza financeira deverão ser submetidas à Plenária.

- Art. 11. Nas questões referentes à interpretação deste Regimento, as Comissões Regionais deverão recorrer à Comissão Eleitoral Regular do CFP.
- Art. 12. Compete à Comissão Regional Eleitoral:
- I nomear em cada Zona Eleitoral uma subcomissão, definindo suas tarefas e responsabilidades, convocando os psicólogos para integrá-las;
- II expedir portarias para disciplinar e normatizar os trabalhos eleitorais, respeitando os dispositivos deste Regimento e as normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Regular do CFP.
- III indicar e instalar Mesas Eleitorais, nas zonas eleitorais, em número suficiente, com função de organizar e fiscalizar o processo de votação, recebendo e apurando os votos pessoais.
- IV apreciar os requerimentos e impugnações que forem oferecidos no curso de todo o processo eleitoral e encaminhar à Comissão Regular do CFP os recursos, acompanhados de parecer.

Parágrafo único. Para composição das mesas eleitorais é facultada a contratação de serviços profissionais, desde que os presidentes de mesa sejam psicólogos.

Art. 13. As Comissões Eleitorais serão extintas com o ato de homologação do processo eleitoral sob sua responsabilidade.

SEÇÃO II DAS MESAS ELEITORAIS

- Art. 14. A coleta e apuração dos votos serão realizadas pelas Mesas Eleitorais indicadas pelas Comissões Regionais Eleitorais.
- Art. 15. Poderá ser implantado o sistema de voto por correspondência nas localidades em que o Conselho Regional não disponha de estrutura para instalação de mesas eleitorais.
- § 1º. No caso da adoção do sistema de voto por correspondência, deverão ser instaladas Mesas Eleitorais Especiais para recebimento e apuração desses votos.
- § 2°. Cada Zona Eleitoral terá uma subcomissão nomeada pela Comissão Eleitoral, cabendo a esta definir as tarefes e responsabilidades daquela.
- § 3°. A convocação para integrar mesa eleitoral ou subcomissão somente poderá ser recusada por motivo de força maior, devidamente comprovada, sob pena de incorrer o nomeado em falta disciplinar prevista no art. 26, inciso V, da Lei nº 5.766/71.
- § 4º. No momento da instalação da Mesa, a ausência de qualquer de seus componentes será suprida por nomeação de substituto "ad hoc" pela Comissão ou subcomissão Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 16. A Assembléia Geral do Conselho Regional será convocada através da publicação de edital na Imprensa, por edital afixado na sede do Conselho e por correspondência ou publicação oficial do CRP dirigida aos seus integrantes, com antecedência de 60 (sessenta) dias em relação a data limite para o pedido de inscrição de chapas para os CRPs, que é o encerramento dos Congressos Regionais de Psicologia.

Parágrafo único. Do edital constará, obrigatoriamente:

- I a data das eleições nas Zonas Eleitorais, em que se exigirá o comparecimento pessoal, e a data limite para recebimento dos votos por correspondência, nas áreas não incluídas nas Zonas Eleitorais;
- II o número de vagas a preencher;
- III a referência sobre a não obrigatoriedade do voto;
- IV a determinação dos casos de voto por comparecimento pessoal e por correspondência;
- V o esclarecimento de que a Comissão Regional Eleitoral receberá os pedidos de inscrições de chapas para o Conselho Regional no período compreendido entre a data da divulgação do edital e do encerramento do Congresso Regional da Psicologia.
- VI o esclarecimento de que a Comissão Eleitoral Especial do CFP receberá os pedidos de inscrições de chapas para o Conselho Federal no período compreendido entre a data da divulgação do edital e do encerramento do Congresso Nacional da Psicologia.

- Art. 17. Os interessados deverão apresentar chapa contendo tantos nomes para membros efetivos e suplentes quantas forem as vagas a serem preenchidas no Conselho Regional ou no Conselho Federal.
- § 1°. A inscrição da chapa será solicitada à Comissão Eleitoral, respectiva, através de requerimento firmado pelo candidato que encabeçar a chapa, acompanhado de declarações de concordância e de elegibilidade assinadas pelos demais integrantes.
- § 2°. Decorridos 3 (três) dias úteis do final do prazo para o pedido de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral emitirá parecer acolhendo o registro das chapas inscritas ou determinará o cumprimento de exigências
- § 3°. Na hipótese de algum candidato não preencher as condições de concorrer às eleições, poderá a chapa, no prazo de 5 dias úteis, cumprir as exigências, sanando as irregularidades, ou apresentar substituto.
- § 4°. No caso do parágrafo anterior, a substituição de nomes deverá ser feita pelo candidato que encabeçar a chapa.
- § 5°. A substituição dos candidatos em condições regulares somente poderá ocorrer com o consentimento formalizado pelos mesmos.
- § 6°. A Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis, apreciará o cumprimento das exigências ou a condição eleitoral do substituto, manifestando parecer acolhendo o registro da chapa ou indeferindo-o.
- § 7°. Nenhuma chapa poderá concorrer se não tiver candidatos regulares para todos os cargos a serem preenchidos.
- § 8°. Da decisão de impugnação da chapa ou de um candidato ao Conselho Regional caberá recurso à Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal de Psicologia, no prazo de 2 (dois) dias úteis, e de chapa ou candidato ao Conselho Federal, à própria Comissão Eleitoral Especial do CFP, no mesmo prazo.
- § 9°. O prazo para as Comissões Eleitorais Regular e Especial do Conselho Federal apreciar os recursos é de 02 (dois) dias úteis, após o que deverão ser imediatamente devolvidos ao Conselho Regional para cumprimento da decisão e para efeito do prosseguimento dos atos subsequentes.
- § 10. Ocorrendo desistência de candidatura ou qualquer outro impedimento de força maior após o deferimento do pedido de inscrição, a chapa poderá apresentar novos nomes desde que a substituição não ultrapasse a 20% (vinte por cento) dos candidatos, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o deferimento.
- § 11. Se for necessária a substituição de número superior a 20% dos candidatos, a chapa será excluída do processo eleitoral.
- § 12. Caso o cálculo indicado nos 2 (dois) parágrafos anteriores, resulte em número decimal, a aproximação deverá ser feita para o número inteiro imediatamente superior.

- Art. 18. As chapas inscritas e aprovadas constarão de edital a ser afixado na sede do Conselho, até o dia 28 de julho do ano em que se realizarão as eleições.
- § 1°. Do texto do edital constará:
- I − a relação das Zonas Eleitorais;
- II as datas e horários das eleições;
- III os nomes dos integrantes das respectivas chapas, para o CRP e para o CFP;
- IV a referência sobre a não obrigatoriedade do voto;
- V os endereços das Mesas Eleitorais;
- VI a determinação dos casos de voto por comparecimento pessoal e por correspondência.
- § 2°. Simultaneamente à afixação, o Conselho publicará aviso resumido do Edital em pelo menos um jornal de grande circulação, em cada Capital dos Estados compreendidos em sua jurisdição.
- § 3°. No aviso resumido deve constar todas as informações contidas no parágrafo primeiro deste artigo, com exceção do inciso III que poderá apresentar apenas o nome das chapas e dos candidatos que as encabeçarem.
- Art. 19. As chapas concorrentes constarão da cédula única a ser organizada, impressa e entregue aos psicólogos na hora da votação, bem como enviada e colocada à disposição em locais pré-determinados, aos psicólogos que utilizarem o voto por correspondência.
- § 1º. Quando se tratar de urna eleitoral, a relação das Chapas concorrentes deverá ser afixada em local visível próximo a Sessão Eleitoral.
- § 2°. As cédulas para eleição de conselheiros federais deverão ser azuis e as dos regionais brancas e delas deverão constar o nome e o número da chapa, bem como a relação dos seus componentes.
- § 3°. O número das chapas será atribuído por ordem de inscrição.
- § 4°. A Comissão Eleitoral Especial do CFP, em acordo com a Comissão Regular, deverá providenciar a confecção e remessa das cédulas para os Conselhos Regionais, até 10 (dez) dias úteis a partir do prazo final do deferimento das inscrições das chapas concorrentes ao CFP.
- § 5°. As Comissões Regionais Eleitorais serão responsáveis pela distribuição das cédulas, tanto do Conselho Regional quanto do Conselho Federal, às mesas eleitorais e a postagem para o voto por correspondência.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 20. O exercício do voto é pessoal, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 21. O Presidente da Mesa fornecerá comprovante de comparecimento, em formulário próprio, a quem o solicitar.

Parágrafo único. Os demais controles serão determinados pela Comissão Eleitoral.

- Art. 22. O voto por correspondência obedecerá aos seguintes procedimentos:
- I O Conselho Regional de Psicologia enviará a cada psicólogo que votar por correspondência e deixará à sua disposição em locais pré-determinados:
- a) sobrecarta com o endereço impresso do CRP;
- b) envelope em branco com papeleta previamente impressa e colada de forma a poder ser destacada, onde constarão espaços próprios para assinatura, nome completo e número de inscrição, sendo que o envelope e a papeleta terão autenticação de forma a abranger a ambos simultaneamente;
- c) duas cédulas, uma com as chapas inscritas para o CRP e outra com as chapas inscritas para o CFP;
- d) instrução escrita sobre o procedimento que deverá ser seguido, particularmente no que se refere ao inciso seguinte;
- II o eleitor, de posse do material enviado pelo CRP:
- a) marcará o seu voto nas cédulas;
- b) introduzirá as cédulas no envelope em branco e o vedará com cola;
- c) preencherá a papeleta com letra legível, assinando-a;
- d) colocará o conjunto envelope-papeleta na sobrecarta, postando ou entregando-a na sede do CRP com a antecedência necessária em relação ao dia do pleito.
- III os votos por correspondência que foram postados, poderão ser acumulados em caixa postal previamente definida e recolhidos em dias e hora predeterminados, com a presença de fiscais e membros da Comissão Eleitoral que, na sede, guardarão em urna lacrada com vistos dos presentes até a data de início dos trabalhos dos atos preparatórios da Mesa Especial;
- IV quando entregues na sede, os votos por correspondência serão recebidos por funcionário designado para esse fim, que registrará os recebimentos em formulário próprio e guardará em local seguro sob orientação e controle da Comissão Regional Eleitoral;
- V Em dias e horários previamente divulgados para as chapas, a Mesa Eleitoral Especial, sob a fiscalização da Comissão Regional Eleitoral e de um fiscal de cada chapa, se indicados e presentes, praticará os seguintes atos preparatórios:
- a) a sobrecarta deverá ser aberta e dela retirada o conjunto composto pelo envelope em branco e pela papeleta;
- b) no ato da abertura da sobrecarta deverá ser verificada a condição de voto do eleitor indicado na papeleta;

- c) após a este procedimento o nome do eleitor deverá ser anotado na lista de votantes, a qual deverá ser rubricada;
- d) em seguida, a papeleta deverá ser destacada e guardada para eventual conferência posterior;
- e) por último, o envelope no qual estiver inserido o voto deverá ser depositado em urna apropriada.
- § 1º Os votos por correspondência, que forem sendo objeto dos atos preparatórios, serão colocados em urna lacrada, com a subscrição dos presentes, e esta será guardada em local apropriado, nas dependências do regional, cedido especialmente para este fim, trancada a chave e igualmente lacrada com fita adesiva, subscrita pelos membros da Comissão, Mesa e fiscais de chapa.
- § 2º O voto, remetido ao CRP sob registro postal, somente será computado se chegar à Mesa Eleitoral Especial, na sede do CRP, até o momento de encerrar-se a votação.
- § 3º Os votos por correspondência ficarão sob a guarda da Comissão Eleitoral, até o dia da eleição, quando serão entregues à Mesa Eleitoral Especial, para apuração.
- Art. 23. O controle do processo de votação será determinado pela Comissão Eleitoral, assegurando-se:
- I o sigilo do voto;
- II a inexistência de pressões sobre o eleitor no local de votação;
- III a inviolabilidade das urnas;
- IV a guarda das urnas até a conclusão da apuração e dos prazos para recurso;
- V a impossibilidade de voto duplo.
- § 1°. O Presidente da Mesa Eleitoral Especial rubricará as listas de presença daqueles que votaram por correspondência.
- § 2°. Qualquer irregularidade será comunicada à Comissão Regional Eleitoral que, constatada a procedência da comunicação, determinará as providências cabíveis.
- § 3°. O mesmo procedimento a que se refere o parágrafo anterior será adotado com relação aos votos recebidos fora do prazo, que após anotação em lista própria do nome do eleitor, serão imediatamente descartados.
- Art. 24. Em caso de voto por comparecimento pessoal, ao final do horário estabelecido para encerramento da votação, o presidente da Mesa Eleitoral procederá a distribuição de senhas aos eleitores presentes no local da votação, permitindo o voto apenas aos seus portadores.
- Art. 25. As ocorrências relevantes verificadas nas Mesas Eleitorais ou Especiais deverão constar de folhas de ocorrência, transcritas e rubricadas pelos mesários e fiscais das chapas concorrentes, quando houver.
- Art. 26. Encerrada a votação a comissão eleitoral determinará que cada mesa passe à

apuração dos votos, que deverá ser iniciada no prazo máximo de 24 horas do início da votação, após o que o presidente da comissão eleitoral determinará a confecção do mapa eleitoral.

- Art. 27. Contadas as cédulas da urna, o Presidente da Mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.
- § 1°. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.
- § 2°. Se o total de cédulas na urna for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração e computação dos votos quando a diferença for de no máximo 10%.
- § 3°. Quando o excesso de cédulas for superior a 10%, será descontado número igual de votos das chapas concorrentes, equivalente ao que exceder esse percentual.
- § 4°. Se o cálculo resultar em número decimal, será considerado o número inteiro imediatamente superior.
- § 5°. O voto será considerado nulo quando:
- I não for possível identificar inequivocamente a intenção do eleitor.
- II de alguma forma for possível a identificação do eleitor, inclusive pela utilização de símbolos, signos e/ou escritos diversos.
- Art. 28. Concluída a apuração, a Mesa lavrará uma ata dos trabalhos, assinada por seus integrantes, pelos fiscais e pelos presentes que o desejarem.
- Art. 29. Tanto o mapa como a Ata devidamente assinados e rubricados, permanecerão com a mesa até a conclusão do processamento eleitoral, e posteriormente 2 (duas) vias fotocopiadas serão remetidas, dentro de 24 (vinte quatro) horas à Comissão Eleitoral.
- Art. 30. Recebidos os resultados de todas as Mesas Eleitorais, a Comissão Eleitoral fará a apuração final e, conhecido o resultado este será enviado imediatamente ao CRP, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral divulgar os resultados para as chapas concorrentes, informando-lhes o prazo para recursos.
- Art. 31. Em caso de empate, haverá nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do prazo final para recursos, concorrendo apenas as chapas empatadas, obedecidos os mesmos procedimentos anteriores.

Parágrafo único - Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujos integrantes somarem mais tempo de inscrição no CRP.

Art. 32. Na hipótese do artigo precedente, comunicado o fato imediatamente ao Conselho Federal de Psicologia, este prorrogará o mandato dos atuais Conselheiros Regionais até que sejam realizadas novas eleições, mantida a data do término do mandato seguinte.

- Art. 33. As chapas poderão encaminhar recursos por escrito às Comissões Regionais Eleitorais ou à Comissão Especial do CFP, dependendo do caso, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados.
- Art. 34. As Comissões Eleitorais terão prazo igual para apreciar e responder às chapas reclamantes.
- Art. 35. O CFP terá prazo igual para apreciar e responder às chapas recorrentes, contados a partir da reunião plenária subsequente ao pleito.
- Art. 36. As chapas concorrentes ao pleito, poderão credenciar fiscais para acompanhamento e fiscalização dos atos preparatórios da Mesa Eleitoral Especial, das eleições por comparecimento pessoal e da apuração.
- § 1°. Os fiscais deverão ser psicólogos devidamente inscritos no CRP;
- § 2º. O credenciamento do fiscais poderá ser feito através de documento escrito, dirigido à Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes da data da eleição e/ou apuração, podendo ser apresentada nova lista de fiscais durante o processo de votação.
- § 3º. Não será permitida a atuação simultânea de mais de um fiscal por chapa em cada Mesa Eleitoral, no processo de votação, bem como, na apuração.
- § 4°. Os membros componentes das chapas serão considerados fiscais natos.
- § 5°. Os candidatos e os fiscais poderão votar em qualquer das mesas eleitorais, colhendo-se seu voto em separado, se não for naquela em que estiverem inscritos.
- § 6°. Terão acesso ao local de votação, os membros da Comissão Eleitoral, os componentes das Mesas Eleitorais, um fiscal de cada chapa por Mesa Eleitoral, devidamente credenciado, e os funcionários do CRP.
- § 7º. Poderá haver revezamento dos fiscais de cada chapa perante as Mesas Eleitorais, sendo o fato comunicado ao Presidente da Mesa e registrado em folha de ocorrência a ser rubricada pelos fiscais.
- § 8°. Não será permitido que os fiscais que não estejam atuando nas Mesas Eleitorais, permaneçam no recinto de votação.
- § 9°. No momento da apuração, poderão permanecer no recinto, além das pessoas responsáveis pela apuração e dos fiscais, nos termos do § 3° deste artigo, os candidatos de cada chapa, se assim o desejarem.

CAPITULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 37. Os autos do processo eleitoral serão organizados em 2 (duas) vias, pelo Presidente do CRP e pela Comissão Eleitoral, de acordo com as normas, documentação e critérios estabelecidos por este Regimento.
- Art. 38. No prazo máximo de 15 (quinze dias) após a realização do pleito, o CRP

comunicará o resultado ao Conselho Federal de Psicologia para homologação e proclamação, fazendo acompanhar a comunicação da 2ª (segunda) via do processo eleitoral.

Parágrafo único - O processo Eleitoral consistirá, obrigatoriamente de uma via:

- I da portaria de designação da Comissão Eleitoral;
- II das cópias dos 2 (dois) editais publicados na sede do CRP;
- III das folhas do jornal ou jornais em que foram publicados os editais ou resumos de editais;
- IV da cópia dos requerimentos de inscrição de chapas.
- V da cópia dos mapas de apuração, parciais e final, e respectivas atas.
- Art. 39. O Conselho Federal de Psicologia, não havendo recurso fundamentado, interposto no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da divulgação dos resultados, na secretaria do Regional, proclamará oficialmente e imediatamente o resultado do pleito.

Parágrafo único - Em caso de denegação de recurso, a proclamação será feita na própria sessão em que o mesmo for julgado.

- Art. 40. Proclamado o resultado do pleito pelo CFP, os novos membros do Conselho Regional serão empossados em sessão solene, até 30 dias após a realização das eleições.
- Art. 41. Os membros do Conselho Federal de Psicologia serão empossados em sessão solene em 20 de dezembro do ano da eleição.
- Art. 42. Declarados empossados, os novos Conselheiros elegerão, a nova Diretoria do Conselho Regional dentre os membros efetivos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os Conselhos Regionais garantirão às chapas concorrentes, tanto à nível Federal quanto Regional, espaços equivalentes em seus veículos de comunicação, bem como a postagem gratuita de no mínimo uma correspondência do mesmo porte, de no máximo três laudas, destinada a dar à categoria conhecimento de suas propostas.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, as chapas concorrentes terão direito a utilização do serviço de mala-direta para fins eleitorais de acordo com o que dispõe a Resolução CFP N° 016/96, mediante o ressarcimento dos custos correspondentes.

- Art. 44. Poderá ser adotado o voto eletrônico pelos Regionais onde for possível a sua introdução.
- Art. 45. O Regimento Eleitoral não poderá sofrer modificação no período de 1 (um) ano que antecede a realização das eleições.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 46. Os prazos estabelecidos neste regimento serão prorrogados até o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado nacional.
- Art. 47. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Regular do CFP, "ad referendum" do Plenário do CFP.
- Art. 48. No prazo de 60 (sessenta) dias após a apreciação terminativa dos recursos relativos ao processo de votação, as cédulas eleitorais poderão ser incineradas.